



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

PROTOCOLO N° 1640

Em 27/10/95

M^a de Carmo do S. Barbosa

Arquivista

LEI Nº 632

DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari - RN, para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias as Diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari, relativo ao exercício de 1996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão a partir dos valores realizados no mês de junho de 1995, e de outras referências no mesmo período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração municipal de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.



Art. 6º - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do artigo 138 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º - Será receita corrente do município, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do artigo 158, inciso I da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores municipais, a qualquer título, pelos órgãos, em decorrência de serviços de consultorias ou assistência técnica.

Art. 10 - As subvenções sociais, sob o código 349041, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações centralizadas na Secretaria Municipal de Administração, e somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

SEÇÃO II

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantido reajustes temporários;**
- II - Serviços da Dívida Contratada e outras obrigações contingências;**
- III - Educação e Cultura, incluindo desportos e lazer;**
- IV - Serviços Públicos;**
- V - Ação Legislativa;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

3

VI - Abastecimento definindo ações que garantam o fornecimento de gêneros de primeira necessidade à população carente;

VII - Saúde e Saneamento;

VIII - Meio Ambiente.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - No Orçamento da Seguridade Social constarão dentre outros os recursos provenientes:

I - Da Contribuição Previdenciária;

II - Os recursos próprios do município destinados aos sistemas de saúde e assistência social;

III - Possíveis convênios a serem celebrados.

Art. 13 - Na fixação da despesa, serão observadas as seguintes prioridades:

I - Implantação medidas de proteção à saúde da população;

II - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições sanitárias de higiene e saneamento básico;

III - Possíveis campanhas educativas e informativas;

IV - Prestar assistência à saúde de forma integral e permanente à população especialmente aos portadores de deficiência;

V - Proteção a maternidade e a velhice;

VI - Proteção as famílias carentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14 - O Orçamento de Investimentos é previsto para cada órgão.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária constará demonstrativos por Unidades Orçamentária, indicando pelo menos:

I - Os investimentos correspondentes à aquisição de Bens Móveis e Imóveis;

II - Os investimentos financeiros com recursos originários



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

4

de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Art. 15 - Na programação de investimentos serão observados as prioridades abaixo citadas:

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento desde que tenha sido executados 10% (dez por cento) do Projeto.

Art. 16 - Os investimentos à custa de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nelas previstas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social a discriminação da despesa far-se-á por Categoria Econômica, indicando pelo nome a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida Interna

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida Interna

Transferência de Capital

§ 1º - A Classificação a que se refere o artigo 17 desta Lei corresponde ao agrupamento de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária, dentre outras demonstrativas será contemplada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

3

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão;

III - De recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, de forma a caracterizar o conteúdo do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o Caput deste artigo, serão identificadas por programas de trabalho.

§ 4º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e em suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de exceção - exceção especial ressalvadas;

I - Os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

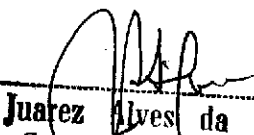
Art. 18 - As alterações em dotações orçamentárias decorrentes de abertura de Créditos Adicionais, serão integradas à despesa por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1995.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari- RN, 24 de outubro de 1995.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 130 505 914 - 04


Juarez Alves da Silva
Sec. de Administração
CPF 154 943 494 - 20